

DECRETO Nº 53.928, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui a Identificação Digital integrada aos sistemas da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DIGITAL

Art. 1º Fica instituída a Identificação Digital integrada aos sistemas da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. As sociedades de economia mista e as empresas públicas do Estado, os órgãos e as entidades públicos municipais, os outros Poderes e os órgãos constitucionais autônomos poderão aderir à Identificação Digital instituída por este Decreto.

Art. 2º A Identificação Digital é um serviço público que provê a identificação virtual de um cidadão permitindo a sua utilização em sistemas informatizados, com foco nos serviços ao cidadão, a partir de suas informações digitais.

§ 1º São informações digitais de um usuário aquelas produzidas, direta ou indiretamente, mediante interação deste com os sistemas informatizados e que não podem ser produzidas senão mediante tal interação.

§ 2º A implantação da Identificação Digital ocorrerá conforme cronograma definido pelo Comitê Gestor instituído no art. 4º deste Decreto.

§ 3º A integração da Identificação Digital com os sistemas informatizados do Estado será de responsabilidade de cada órgão e entidade da administração pública estadual.

§ 4º O grau de confiança da Identificação Digital necessário para cada um dos serviços disponibilizados será determinado pelo órgão responsável pelo serviço.

§ 5º Fica definido o Sistema Login Cidadão, mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, como a solução tecnológica a ser adotada no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional para a criação e a manutenção da Identificação Digital.

§ 6º Para uso da Identificação Digital, no Sistema Login Cidadão, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou de tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - autenticação eletrônica: procedimento realizado eletronicamente para identificar usuário de modo inequívoco, com o objetivo de acessar sistemas informatizados do Estado;

III - certificação digital: conjunto de procedimentos que asseguram a integridade das informações e a autoria das ações realizadas em meio eletrônico, mediante assinatura digital;

IV - certificado digital: conjunto de dados de computador, gerados por uma Autoridade Certificadora que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.469, de 3 de maio de 2006;

V - credenciais de usuário: conjunto de informações que permite a identificação virtual;

VI - identificação biométrica: identidade de cada pessoa por meio de características biométricas, armazenadas em um banco de dados;

VII - usuário: todo aquele que a partir de cadastramento prévio recebe credenciais de usuário para acesso ao sistema de Identificação Digital; e

VIII - grau de confiança: conjunto de critérios que define os requisitos mínimos para acesso a um serviço.

Art. 3º O uso de serviço público por meio do Sistema da Identificação Digital implica aceitação deste como um meio oficial de relacionamento com a administração pública estadual para o serviço específico.

Art. 4º Fica instituído Comitê Gestor da Identificação Digital que será composto por um representante titular, e respectivo suplente, das seguintes instituições:

I - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, que o presidirá;

II - Secretaria de Comunicação;

III - Secretaria da Casa Civil;

IV - Secretaria da Fazenda;

V - Procuradoria-Geral do Estado;

VI - Instituto Geral de Perícias - IGP

VII - Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - DETRAN;

VIII - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS; e

IX - Autoridade Certificadora do Estado do Rio Grande do Sul - AC-RS.

§ 1º Os integrantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Comitê Gestor, por seu Presidente, poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da administração pública ou de organizações da sociedade civil para participar das reuniões e das discussões por ele organizadas.

§ 3º A função de membro do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor, referente ao Login Cidadão:

I - definir as premissas e as diretrizes para os serviços de Identificação Digital;

II - garantir a adequação da solução aos requisitos legais e às necessidades da administração pública estadual;

III - promover a integração com demais órgãos e entidades necessários ao desenvolvimento e implantação da Identificação Digital; e

IV - priorizar e deliberar sobre as necessidades de manutenção da ferramenta e encaminhá-las às áreas pertinentes.

Art. 6º As deliberações do Comitê Gestor da Identificação Digital dar-se-ão por meio de Resoluções do Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão e serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º A autenticação de acesso e atualização de dados será admitida mediante o cadastramento da Identificação Digital, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º Ao usuário será atribuído um registro e o meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a integridade e a autenticidade de seu relacionamento com a administração pública estadual.

§ 2º A solução para a Identificação Digital deverá ter características que permitam auditoria para fins de garantia da segurança das informações.

§ 3º O armazenamento e a recuperação de dados deverão ser aderentes aos princípios norteadores da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC-RS, instituída pelo Decreto nº 52.616, de 19 de outubro de 2015.

§ 4º O Instituto-Geral de Perícias – IGP é o órgão responsável pelo serviço de identificação biométrica, quando utilizado o Sistema Login Cidadão.

Art. 8º A autenticação de acesso será admitida sob as seguintes modalidades:

I – credenciais de usuário;

II – certificação digital; e

III – identificação biométrica.

Parágrafo único. Novas modalidades de autenticação de acesso poderão ser definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 9º O uso inadequado da Identificação Digital que cause prejuízo aos interessados ou à administração pública estadual está sujeito à apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

Parágrafo único. A Identificação Digital é de uso pessoal e intransferível.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,
Secretário Chefe da Casa Civil.
Expediente nº 18/1300-0000047-3
DCVC/RF(47-3Dec Login Cidadão-PROA)

PUBLICADO NO DOE Nº 35, DE 22/02/18